



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 13/2024

OBJETO: Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio nas novas praças de pedágio P1 - S. L. do Purunã - PR (km 140+000) da BR-277/PR, P2 - Lapa - PR (km 191+500) da BR-476/PR, P3 - Porto Amazonas - PR (km 165+700) da BR-277/PR, P4 - Imbituva - PR (km 216+000) da BR-373/PR e P5 - Irati - PR (km 256+100) da BR-277/PR, do trecho concedido da BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427, explorado pela Concessionária Via Araucária de Rodovias S.A.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO (S): 50500.049402.2024-25

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há.

ENCAMINHAMENTO: POR APROVAR O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) E O INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO - S. L. do Purunã - PR (km 140+000) da BR-277/PR, P2 - Lapa - PR (km 191+500) da BR-476/PR, P3 - Porto Amazonas - PR (km 165+700) da BR-277/PR, P4 - Imbituva - PR (km 216+000) da BR-373/PR e P5 - Irati - PR (km 256+100).

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta à Diretoria Colegiada para Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio P1 - São Luiz do Purunã, P2 - Lapa, P3 - Porto Amazonas, P4 - Imbituva, P5 - Irati, existentes no Sistema Rodoviário das BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão (21981712) referente ao Edital nº 01/2023, celebrado entre a União e a Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.

2. DOS FATOS

2.1. O processo licitatório teve início em 12 de maio de 2023, com o Aviso de Publicação do Edital nº 01/2023 no Diário Oficial da União nº 90, seção 3, página 145 (16817395), que foi aprovado pela Deliberação nº 130 (16817350), na qual a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 1/2023, para concessão do Sistema Rodoviário que compreende a BR-277/PR (acesso), entre o acesso oeste de Curitiba/PR até a Ponte sobre o Rio Birigui, em Curitiba/PR; a BR-277/PR, entre o entroncamento com a BR-476 (B) no município de Curitiba/PR, até o entroncamento com a BR-373/PR (a) / PR-452 (Relógio), em Prudentópolis/PR; a BR-277/PR (acesso), entre o entroncamento com a BR-277/PR-431 (I) no município de Campo Largo/PR, até o entroncamento com a BR-277/PR-431 (I) (Fim do Contorno de Campo largo), em Balsa Nova/PR; a BR-277/PR (Variante), entre o acesso a Santa no município de Balsa Nova/PR, até o entroncamento com a PR-423, em Balsa Nova/PR; a BR-373/PR, entre o entroncamento com a BR-373/PR(B) (Caetano) no município de Ponta Grossa/PR, até o entroncamento com a BR-277/PR(A) (Relógio), em Prudentópolis/PR; a BR-376/PR, entre o entroncamento com a BR-476(A) (P/Araucária) no município de Curitiba/PR, até o entroncamento com a BR-116(A)/476(B) (Curitiba Sul/Pinheirinho), em Curitiba/PR; a Rodovia BR-476/PR, entre o entroncamento com a BR-376(B)/277 (P/Araucária) no município de Curitiba/PR, até o entroncamento com a PR-427 (P/ Porto Amazonas), em Lapa/PR; a PR-418, entre o entroncamento com a BR-277/PR (Campo Comprido) no município de Curitiba/PR, até o entroncamento com a PR-417, em Colombo/PR; a PR-423, entre o entroncamento com a BR-276 (Araucária) no município de Araucária/PR até o entroncamento com a BR-277 (Pista Direita), em Campo Largo/PR; a PR-427, entre o entroncamento com a BR-476(B) no município da Lapa/PR, até o entroncamento com a BR-277, em Palmeira/PR.

2.2. Após todo o trâmite do processo licitatório, que teve ampla transparência e divulgação, foi realizada no dia 25 de agosto de 2023, a Sessão Pública do Leilão, na sede da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão, em São Paulo/SP, momento em que ocorreu a abertura das Propostas Econômicas Escritas apresentadas (18540791 e 18635480). A Proponente Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A. apresentou o valor de 18,25% de desconto na tarifa básica do leilão, enquanto a proponente Consórcio Infraestrutura PR ofereceu o valor de 8,30%.

Quadro 1: Proposta apresentada para o Edital nº 01/2023

	PROPONENTE	LANCE (%)	Aporte (R\$)
1	Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A.	18,25%	R\$ 25.000.000
2	Consórcio Infraestrutura PR	8,30%	R\$ 0,00

2.3. A Proposta Econômica Escrita, com validade de um ano, tem a obrigação de depositar, a título de Recursos Vinculados adicionais na Conta de Aporte, os valores dispostos na tabela do item 8.2 do edital, para cada 1% (um por cento) de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio apresentado em seu Lance, como condição para a assinatura do Contrato, devendo o Aporte de Recursos Vinculados ser calculado de forma proporcional quando o percentual de Desconto sobre a Tarifa de Pedágio não for inteiro.

2.4. Tendo em vista que a Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A. propôs o maior valor de desconto, restou vencedora do certame com a proposta de 18,25% de desconto na tarifa básica do leilão.

2.5. Após a verificação do cumprimento pela Comissão de Outorga dos requisitos legais e editalícios necessários para a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 01/2023, foi proferido o VOTO DLA 88 (19778599), fixando o entendimento de que todos os atos praticados pela Comissão de Outorga seguiram, estritamente, os trâmites devidos no procedimento de leilão, incluindo: ampla divulgação e transparência de seus atos; entrega de envelopes distintos e fechados da proposta, bem como da garantia; a realização da sessão pública do leilão de concessão no dia 25/08/2023; e, o procedimento de análise dos documentos de qualificação da proponente, entendendo pela homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 01/2023. A Deliberação nº 370 (19852621), que homologou o resultado do leilão, foi publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia.

2.6. Em seguida, e conforme exigência do certame, a empresa homologada constituiu Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A, à qual, em 25/01/2024, por meio da Deliberação ANTT nº 13 (21583011), foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.

2.7. Em 30/01/2024, a Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2023. O Contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no Contrato e no PER e, nos termos da subcláusula contratual 3.1, o prazo de vigência da concessão é de 30 anos, contados a partir da Data da Assunção, que é definida na subcláusula 1.1.1. item (xxx) como sendo a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, que foi assinado em 28/02/2024.

2.8. Assim, no dia 20/02/2024, por meio de Requerimento de Pleito de Abertura das Praças de Pedágio (21919647), a Via Araucária de Rodovias S.A. solicitou vistoria para emissão de Termo de Vistoria atestando a capacidade de operação do Sistema Rodoviário.

2.9. Com isso, a Comissão de Trabalhos Iniciais, realizou por meio do Parecer nº 2/2024/2023/COM_P_SUROD_29 (22088411), de 04/03/2024, o Termo de Vistoria com objetivo de atestar a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e autorizar o reajuste e início de cobrança de pedágio nas praças P1, P2, P3, P4, e P5.

2.10. A análise do atendimento ao Termo de Vistoria foi expedida em 04/03/2024 nos termos do Despacho GEFOP (22103092), no qual a área técnica entendeu pelo atendimento da Concessionária ao contrato e ao PER, não expondo objeções à abertura das praças.

2.11. Em seguida, e em atenção ao inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233/2001 e inciso VIII do art. 3º do Decreto 4.130/2002, foi encaminhado ao Ministério da Fazenda o Ofício SEI Nº 5231/2024/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (22114681), com o fito de comunicar, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, que essa Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, deverá autorizar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio nas praças P1 - S. L. do Purunã, P2 - Lapa, P3 – Porto Amazonas, P4 - Imituva, P5 - Irati, dos trechos concedidos da BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427, explorados pela Concessionária Via Araucária de Rodovias S.A., com data provável de 21 de março de 2024.

2.12. Ainda, a área técnica se manifestou na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1838/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (22114726), no dia 05/03/2024, dando por atendida a cláusula contratual 19.1 do contrato de concessão, permitindo a autorização do início de cobrança nas praças de pedágio e, em seguida, instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI Nº 113/2024 (22119805), com a Minuta de Deliberação em seu corpo, e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise.

2.13. Na mesma data, o Gabinete do Diretor-Geral, por meio do Despacho GAB-DG (22126206), ressaltou a relevância e urgência do tema em análise, sugerindo avaliar a conveniência e oportunidade de designação Diretor Relator de forma ad hoc, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.14. Em seguida, o Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (22126691), acatou a proposta e designou esta Diretoria Luciano Lourenço como Relator *ad hoc*, para o presente processo, propondo ainda, a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado. Conforme Certidão (22128891), os autos foram distribuídos à minha relatoria.

2.15. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2023, firmado entre as partes, tem como objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições estabelecidas em seu bojo e no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante a cobrança de Tarifa Básica de Pedágio - TBP.

3.2. O Sistema Rodoviário compreende os segmentos descritos abaixo:

Quadro 2: Trecho rodoviário concedido, relativo ao Edital nº 01/2023

Rodovias	Trecho	Extensão
BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427	I - Rodovia BR-277/PR, entre o km 0,00 e o km 5,300; II - Rodovia BR-277/PR, entre o km 93,600 e o km 107,300; III - Rodovia BR-277/PR, entre o km 107,300 e o km 147,500; IV - Rodovia BR-277/PR, entre o km 0,00 e o km 10,700; V - Rodovia BR-277/PR, entre o km 0,00 e o km 1,600; VI - Rodovia BR-277/PR, entre o km 147,500 e o km 303,800; VII - Rodovia BR-373/PR, entre o km 183,400 e o km 282,700; VIII - Rodovia BR-376/PR, entre o km 601,500 e o km 602,400; IX - Rodovia BR-476/PR, entre o km 143,700 e o km 197,700; X - Rodovia PR-418, entre o km 0,00 e o km 21,86; XI - Rodovia PR-423, entre o km 9,400 e o km 37,330; XII - Rodovia PR-427, entre o km 32,670 e o km 73,890.	473,01 km

3.3. Quanto à adimplência contratual da Concessionária, sabe-se que quando da assinatura do contrato, em 30/01/2024, foi atestada a regularidade da Concessionária quanto aos requisitos estabelecidos na subcláusula no Edital de Concessão nº 01/2023 para assinatura do Contrato.

3.4. Ainda, foi encaminhado o Ofício SEI Nº 5231/2024/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (22114681), de 09/02/2024, informando Ministério da Fazenda a previsão de início da cobrança de pedágio e o efeito do reajuste da TBP da Concessionária Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., conforme inciso VII, do Art. 24, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

3.5. O prazo de vigência da concessão é de 30 anos, contados a partir da Data da Assunção, que é definida na subcláusula 1.1.1. item (xxxi) como sendo a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, que deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do contrato no DOU. Assim, destaca-se que a referida publicação do extrato do contrato no DOU foi feita em 31/01/2024 e o Termo de Arrolamento assinado em 28/02/2024.

3.6. Portanto, atestada a adimplência contratual, passa-se a análise que aqui se verifica, que é a do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para o início da cobrança de pedágio nas praças do trecho concedido da BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427, denominadas P1 - S. L. do Purunã, P2 - Lapa, P3 – Porto Amazonas, P4 - Imituva, P5 - Irati, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão assinado em 30/01/2024, tratando-se de praças já existentes, ficando o início da cobrança do pedágio previsto nos termos da subcláusula 19.1 do contrato de concessão, que diz:

19.1 Início da cobrança nas praças de pedágio existentes

19.1.1 A cobrança somente terá início após a expedição, pela ANTT, de Termo de Vistoria atestando a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de resolução autorizando a cobrança nas praças de pedágio existentes.

19.1.2 A ANTT expedirá o Termo de Vistoria e a resolução em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do pleito de abertura de cada praça, desde que cumpridas todas as exigências necessárias pela Concessionária.

19.1.3 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

(i) Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação acerca dos valores referentes à Tarifa de Pedágio, descontos aplicáveis e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

19.1.4 Caso a Concessionária não cumpra os seguintes requisitos, de forma cumulativa, até o final do primeiro Ano de Concessão, 40% (quarenta por cento) do montante previsto para transferência da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, após a dedução da alíquota prevista na subcláusula 12.2, passará a ser transferido para a Conta de Ajuste, com base em notificação ao Banco Depositário, até o seu efetivo cumprimento:

(i) conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês relativas a todo o Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no PER;

(ii) integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE nos termos do item 8 do Edital;

(iii) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER; e

(iv) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER.

19.1.5 A conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês, de acordo com o estabelecido no PER, será atestada pela ANTT, mediante solicitação prévia da Concessionária, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.

19.1.6 Atendidos os requisitos previstos após o final do 1º (primeiro) Ano de Concessão, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, notificação ao Banco Depositário para o reestabelecimento do fluxo padrão de transferência entre a Conta Centralizadora e a Conta de Livre Movimentação.

(i) O atendimento dos requisitos após o final do 1º (primeiro) Ano de Concessão não ensejará qualquer direito à Concessionária sobre os Recursos Vinculados já transferidos para a Conta de Ajuste em função da subcláusula 19.1.4.

19.1.7 Na hipótese de as obras e serviços necessários à conclusão dos Trabalhos Iniciais não atenderem ao estabelecido no PER ou apresentarem Vícios Construtivos, a ANTT notificará a Concessionária, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de até 10 (dez) dias contados da elaboração do Termo de

Vistoria.

3.7. Em atenção à subcláusula supracitada, tem-se por necessária a expedição, pela ANTT, de Termo de Vistoria para atestar a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de resolução autorizando a cobrança nas praças de pedágio existentes e, expedido o termo, a Concessionária iniciará a cobrança em 10 (dez) dias contados da data de expedição do próprio termo.

3.8. Vale frisar, nesse ponto, que a subcláusula 43.6 do Contrato de Concessão, fixa de que modo se dará a contagem dos prazos estabelecidos em dias no próprio contrato, veja-se:

43.6 Contagem dos Prazos

43.6.1 Nos prazos estabelecidos em dias no Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

43.6.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na ANTT.

3.9. Diante disso, a área técnica elaborou o Parecer nº 2/2024/2023/COM_P_SUROD_29 (22088411), que tratou da vistoria realizada pela Comissão de Trabalhos Iniciais, na qual foi avaliada a capacidade da Concessionária Via Araucária S.A. para a operação do Sistema Rodoviário, após apresentação dos Pleitos de Abertura das Praças no dia 20/02/2024.

3.10. Nesse sentido, após verificação de todos os requisitos, o Parecer atestou a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário, assim como a iniciar a marcha branca, que é a operação-teste sem arrecadação, para as praças P1, P2, P3, P4, e P5 no período de 10 (dez) dias e, em ato contínuo, iniciar a cobrança.

3.11. Com isso, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1838/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (22114726), a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária – GEGEF, elaborou o cálculo de reajuste da TBP, na qual informou que o contrato de concessão, traz em sua subcláusula 1.1.1, as definições para os termos utilizados em seu texto, de modo que, em relação ao presente reajuste, é necessário o entendimento e distinção entre os termos tratados nos subitens (lvi), (xcx), (xcvii), (xcviii) e (xcix), transcritos abaixo:

(lvi) IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre agosto de 2021 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_o$ (em que: $IPCA_o$ significa o número-índice do IPCA do mês de agosto de 2021, e $IPCA_i$ significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio).

[...] (xcv) Tarifa Básica de Pedágio (TBP): valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da Tarifa de Pedágio de R\$ 0,08725 (oito mil, setecentos e vinte e cinco centésimos de milésimos de real por quilômetro) para Trechos Homogêneos de pista simples, correspondentes ao valor básico da Tarifa de Pedágio para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste Contrato.

(xcvi) Tarifa de Pedágio (TP): tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste Contrato para cada praça de pedágio.

(xcviii) Trecho de Cobertura de Praça (TCP): extensão de cobertura de determinada praça de pedágio, para fins de fixação e cobrança da Tarifa de Pedágio.

(xcix) Trecho Homogêneo: segmento do Sistema Rodoviário delimitado no PER, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária."

3.12. Destarte, em atendimento à subcláusula 19.5.1 do Contrato de Concessão, a Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro cálculo contratual para fins do início da cobrança de pedágio, sendo considerada a Tarifa Básica de Pedágio reajustada monetariamente por meio do IRT e, nos termos da subcláusula 19.5.5 do Contrato de Concessão, a Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, veja-se:

19.5.5 A Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

(i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira; ou

(ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta primeira para o valor imediatamente superior.

3.13. Em relação ao cálculo da TBP, a subcláusula 19.5.4 do contrato, apresenta os multiplicadores por praça de Trecho de Cobertura de cada Praça (TCP), como também a fórmula tarifária, veja-se:

19.5.4 A Tarifa de Pedágio, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times (1 + \sum PTH) \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: Tarifa de Pedágio;

TCP: Trecho de Cobertura de cada Praça, de acordo com a seguinte tabela:

Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura de Praça – TCP	
S.L. do Purunã	67,36
Lapa	99,93
Porto Amazonas	105,22
Imbituva	99,30
Irati	101,20

TBP: Tarifa Básica de Pedágio;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na Reclassificação Tarifária, conforme tabela do Anexo 13;

D: Fator D;

A: Fator A;

E: Fator E;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e

C: Fator C.

3.14. Já para o cálculo do IRT, apurou-se o número-índice do IPCA de agosto de 2021 (5.876,05), dois meses anteriores da data-base do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, e o número-índice do IPCA de janeiro de 2024 (6.801,72), ou seja, dois meses antes da data-base prevista para o reajuste, considerando o início da cobrança de pedágio em março de 2024.

3.15. Portanto, a partir desses valores apurou-se o valor do IRT de janeiro de 2024, conforme fórmula abaixo:

$$IRT_{\text{definitivo}} = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{6.801,72}{5.876,05} = 1,15753$$

3.16. Com isso, considerando o valor da TBP, a preços iniciais, e o IRT de 1,15753, tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, antes e após a aplicação do critério de arredondamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 4: Tarifa reajustada

Trecho de Cobertura de Praça – TCP		Município	Rodovia	Localização	Tarifa Básica de Pedágio de pista simples por KM, PI	Duplicação de trecho homogêneo por KM, PI	Tarifa de Pedágio de pista simples por praça de pedágio, PI	Tarifa de Pedágio Reajustada de pista simples por praça de pedágio, PC	Tarifa de Pedágio Reajustada arredondada de pista simples por praça de pedágio, PC
TCP1	67,36	São Luiz do Purunã	BR-277/PR	Km 140,000	R\$ 0,09	R\$ 0,28	R\$ 7,51	R\$ 8,70	R\$ 8,70
TCP2	99,93	Lapa	BR-476/PR	km191,500	R\$ 0,09	R\$ 0,00000	R\$ 9,90	R\$ 11,46	R\$ 11,50
TCP3	105,22	Porto Amazonas	BR-277/PR	km 165,700	R\$ 0,09	R\$ 0,14	R\$ 9,18	R\$ 10,94	R\$ 10,90
TCP4	99,3	Ibituva	BR-373/PR	km 216,000	R\$ 0,09	R\$ 0,00	R\$ 8,66	R\$ 10,03	R\$ 10,00
TCP5	101,2	Irati	BR-277/PR	km 256,100	R\$ 0,09	R\$ 0,03	R\$ 8,83	R\$ 10,22	R\$ 10,20

3.17. Imperioso ressaltar, que o cálculo da tarifa de pedágio pode ser reclassificado em decorrência da duplicação dos Trechos Homogêneos (TH), conforme os pesos apresentados na tabela do Anexo 13 do Contrato. Segundo a referida tabela, diversos trechos já se encontram duplicados. Assim sendo, a área técnica aplicou os pesos destes trechos ao cálculo da tarifa das respectivas praças à qual pertencem (coluna PTH), resultando na Tarifa Calculada.

3.18. Dessa forma, o Reajuste resulta em um acréscimo percentual da tarifa de pedágio de 15,75%, condicionado ao início da cobrança de pedágio em março de 2024, de modo que, caso ocorra em mês diferente do proposto, será necessária a atualização dos valores.

3.19. Ainda, conforme estabelecido na subcláusula 19.2.5 do Contrato de Concessão, as Tarifas de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os Multiplicadores da Tarifa. Desta forma, o quadro a seguir apresenta os valores das Tarifas de Pedágio para cada categoria de veículos, obtidas a partir da Tarifa de Pedágio determinadas para categoria 1:

Quadro 5: Tabela de tarifas

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados (R\$)				
					Praça 1	Praça 2	Praça 3	Praça 4	Praça 5
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	8,70	11,50	10,90	10,00	10,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	17,40	23,00	21,80	20,00	20,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	13,05	17,25	16,35	15,00	15,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	26,10	34,50	32,70	30,00	30,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	17,40	23,00	21,80	20,00	20,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	34,80	46,00	43,60	40,00	40,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	43,50	57,50	54,50	50,00	51,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	52,20	69,00	65,40	60,00	61,20
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	7	Dupla	7,0	60,90	80,50	76,30	70,00	71,40
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	8	Dupla	8,0	69,60	92,00	87,20	80,00	81,60
11	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs.: Nos termos da subcláusula 19.2.8, para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

*Conforme subcláusula 19.2.3, terão trânsito livre no Sistema Rodoviário e ficam, portanto, isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio as motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto, as ambulâncias, os veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.

3.20. Nesse condão, o efeito do Reajuste, da aplicação do Trecho de Cobertura da Praça, dos pesos de duplicação dos Trechos Homogêneos (TH) e após a aplicação do critério de arredondamento, obteve-se a tarifa de pedágio, para a categoria 1 de veículos, conforme Quadro 5:

Quadro 6: Tarifa arredondada

Praças	TCP	Tarifa Arredondada (Categoria 1)
Praça 01 - São Luiz do Purunã	67,36	R\$ 8,70
Praça 02 - Lapa	99,93	R\$ 11,50
Praça 03 - Porto Amazonas	105,22	R\$ 10,90
Praça 04 - Imbituva	99,30	R\$ 10,00
Praça 05 - Irati	101,20	R\$ 10,20

3.21. Diante do exposto, consubstanciando pelos pareceres técnicos citados acima, entendo que os requisitos para a evolução da matéria estão amplamente reunidos na instrução processual e, assim, atendidos os requisitos previstos, voto pela aprovação da cobrança da tarifa de pedágio nas praças supracitadas, que iniciará, em 10 (dez) dias contados da data de expedição do ato autorizativo e em observância à cláusula 43.6 do contrato de concessão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio P1 - S. L. do Purunã - PR (km 140+000) da BR-277/PR, P2 - Lapa - PR (km 191+500) da BR-476/PR, P3 - Porto Amazonas - PR (km 165+700) da BR-277/PR, P4 - Imbituva - PR (km 216+000) da BR-373/PR e P5 - Irati - PR (km 256+100) da BR-277/PR, do trecho concedido da BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427, explorado pela Concessionária Via Araucária de Rodovias S.A., cujos efeitos alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária, resultando em um acréscimo percentual da tarifa de pedágio de 15,75%, condicionado ao início da cobrança de pedágio em março de 2024, nos termos da Minuta de Deliberação DLL (22188724).

Brasília, 11 de março de 2024.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, Diretor, em 11/03/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22188665** e o código CRC **DD439F89**.